



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Conceição do Jacuípe

1

Quarta-feira • 31 de Agosto de 2022 • Ano X • Nº 3840

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Portarias 02 a 10.



Portarias



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA
CNPJ: 14.222.574/0001-19

LICENCIAMENTO AMBIENTAL PORTARIA SEMMA Nº 019/2022

Nome da Empresa: SÃO BRAZ S/A INDÚSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS	CPF/CNPJ: 08.811.226/0030-19	Processo nº DLA/023/2022
Endereço: Rodovia BR 324, km 537 - Conceição do Jacuípe - BA.		
Data da Publicação: 18/08/2022		Validade: 18/08/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE CONCEIÇÃO DO JACUIPE, BAHIA - SEMMA, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar Federal nº 140 de 08 de dezembro de 2012, fundamentada na Resolução CONAMA nº 123/97, artigos 2º e 6º, nos parágrafos e incisos do artigo 159º da Lei Estadual nº 10.431/2006, com regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012, alterado pelos Decretos Estaduais 15.682/2014, 16.366/2015, 16.963/2016 e 18.218/2018, na Resolução CEPRAM 4.327/2013, alterada pelas Resoluções CEPRAM 4.420/2015 e CEPRAM 4.579/2018, pela Lei Municipal nº 568/2014, com regulamento aprovado pelo Decreto Municipal 042/2018, alterado pelo Decreto Municipal nº 096/2018, em consonância com o CMMA – Conselho Municipal de Meio Ambiente, tendo em vista o que consta do processo DLA/023/2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Art. 1º. Conceder **Dispensa de Licença Ambiental - DLA**, diante do cumprimento dos condicionantes, pelo prazo de 02 (dois) anos, ao empreendimento **SÃO BRAZ S/A INDÚSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS**, inscrito no CNPJ/MF sob nº **08.811.226/0030-19**, município de Conceição do Jacuípe **CEP 44.245-000**, Estado da Bahia, para operação de pista de aceleração e desaceleração no acesso da **SÃO BRAZ S/A INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS**, na BR 324, com **544,79 m**, coordenadas inicial: N=8632270,843, E=520732,390 e final: N=8631936,212, E=521162,291, **grupo F.1.1, complexos viários (Implantação ou Ampliação de estradas, pontes e afins)**. O empreendimento deverá operar em conformidade com os condicionantes impostos, bem como, mediante a legislação vigente, normas reguladoras e normas técnicas inerentes à atividade.

Validade da Licença Unificada – DLA = **02 (dois) anos**.

CONDICIONANTES PROPOSTOS: I. Manter atualizados os programas de saúde e segurança dos trabalhadores, estabelecendo a seguinte ordem de prioridade: **a)** eliminação de fonte de risco; **b)** controle de risco na fonte; **c)** controle de risco no meio ambiente do trabalho; **d)** adoção de medidas de proteção individual, incluindo, diminuição do tempo de exposição e utilização

Praça Manoel Teixeira de Freitas, s/n – Centro – Conceição do Jacuípe – Bahia
CEP 44.245-000

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: KOFYZCQMXUDS3HVN9Y6XA

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA
CNPJ: 14.222.574/0001-19

obrigatória de equipamentos de proteção individual (EPI), estas adotadas quando as medidas de proteção coletiva forem tecnicamente inviáveis ou não oferecerem completa proteção contra os riscos de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho, conforme determinações da **NR-6; II.** Manter nos termos da Lei Estadual nº 12.056/2010, com regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 19.083/2019, o Programa de Educação Ambiental – **EA**, em consonância com a Resolução **CEPRAM 4.610/2018; III.** Cumprir as determinações contidas e manter atualizado o **PPRA** (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais), bem como no **PCMSO** (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) em conformidade com as Normas Regulamentadoras **NR-9** e **NR-7**, respectivamente, do Ministério do Trabalho e Emprego – **MTE. Renovação anual obrigatória; IV.** Realizar e segregar todo o material reciclável, reutilizando os resíduos sempre que possível, bem como promover a sua disposição final adequada; **V.** Esta licença refere-se a análise da viabilidade ambiental de competência do município, cabendo ao interessado obter anuências e/ou autorizações das outras instancias no âmbito federal, estadual ou municipal, quando couber; **VI.** Requerer previamente à **SEMMA**, Licença de Alteração - **LA**, para o caso de qualquer modificação que porventura necessite ser implementada aos projetos apresentados; **VII.** Realizar a atividade em consonância com os estudos apresentados; **VIII.** Apresentar autorização de acesso da faixa de domínio VIA BAHIA - DNIT, logo que o projeto seja aprovado pelos órgãos competentes; **IX.** O não cumprimento de qualquer dos condicionantes implicará no cancelamento do presente Ato Administrativo

Art. 2º - Qualquer alteração nas atividades deverá ser informada previamente a **SEMMA**.

Art. 3º - A **SEMMA** poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças substanciais na legislação e, ou na tecnologia disponível.

Art. 4º - Estabelecer que esta Dispensa de Licença Ambiental-DLA, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados sejam mantidas disponíveis à fiscalização da **SEMMA** e aos demais órgãos ambientais estaduais e federais, devendo ser informado ao **SEIA** – Sistema Estadual de Informações Ambientais, nos termos da Resolução **CEPRAM 4.327/2013**, alterada pelas Resoluções **CEPRAM 4.420/2015** e **CEPRAM 4.579/2018**.

Art. 5º Esta Dispensa de Licença Ambiental- DLA terá vigência a partir da data de sua publicação.

Conceição do Jacuípe, Bahia, 18 de agosto de 2022.

Tania Marli Yoshida
Prefeita Municipal

Lwany Paim
Secretária SEMMA

Praça Manoel Teixeira de Freitas, s/n – Centro – Conceição do Jacuípe – Bahia
CEP 44.245-000



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA
PJ/MF 14.222.574/0001-19



LICENÇA AMBIENTAL
PORTARIA MUNICIPAL SEMMA Nº 019/2022
DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL – DLA Nº 023/2022

A SEMMA – Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Conceição do Jacuípe, Bahia, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar Federal nº 140 de 08 de dezembro de 2011, pela Resolução CONAMA 237/97, artigos 2º e 6º., pelo artigo 159 da Lei Estadual nº 10.431/2006, alterada pela Lei Estadual nº 12.377/2011 com regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012, alterado pelos Decretos Estaduais nº 15.682/2014, 16.366/2015, 16.963/2016 e 18.218/2018, pela Resolução CEPRAM 4.327/2013, alterada pelas Resoluções CEPRAM 4.420/2015 e CEPRAM 4.579/2018, pela Lei Municipal nº 568/2014, com regulamento aprovado pelo Decreto Municipal nº 042/2018, alterado pelo Decreto Municipal nº 096/2018, em consonância com o CMMA – Conselho Municipal do Meio Ambiente, tendo em vista o que consta do processo DLA nº 023/2022, com Pareceres Técnicos favoráveis ao pleito,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **Dispensa de Licença Ambiental - DLA**, diante do cumprimento dos condicionantes, pelo prazo de 02 (dois) anos, ao empreendimento **SÃO BRAZ S/A INDÚSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS**, inscrito no CNPJ/MF sob nº **08.811.226/0030-19**, município de Conceição do Jacuípe CEP **44.245-000**, Estado da Bahia, para operação de pista de aceleração e desaceleração no acesso da **SÃO BRAZ S/A INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS**, na BR 324, com **544,79 m**, coordenadas inicial: N=8632270,843, E=520732,390 e final: N=8631936,212, E=521162,291, **grupo F.1.1, complexos viários (Implantação ou Ampliação de estradas, pontes e afins)**. O empreendimento deverá operar em conformidade com os condicionantes impostos, bem como, mediante a legislação vigente, normas reguladoras e normas técnicas inerentes à atividade.

Conceição do Jacuípe, Bahia, 18 de agosto de 2022.

Tania Marli Ribeiro Yoshida
Prefeita Municipal

Lwany Santos Paim das Virgens
Secretária SEMMA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA
PJ/MF 14.222.574/0001-19



CONDICIONANTES: I - CONDICIONANTES PROPOSTOS: I. Manter atualizados os programas de saúde e segurança dos trabalhadores, estabelecendo a seguinte ordem de prioridade: **a)** eliminação de fonte de risco; **b)** controle de risco na fonte; **c)** controle de risco no meio ambiente do trabalho; **d)** adoção de medidas de proteção individual, incluindo, diminuição do tempo de exposição e utilização obrigatória de equipamentos de proteção individual (**EPI**), estas adotadas quando as medidas de proteção coletiva forem tecnicamente inviáveis ou não oferecerem completa proteção contra os riscos de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho, conforme determinações da **NR-6**; **II.** Manter nos termos da Lei Estadual nº 12.056/2010, com regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 19.083/2019, o Programa de Educação Ambiental – **EA**, em consonância com a Resolução **CEPRAM 4.610/2018**; **III.** Cumprir as determinações contidas e manter atualizado o **PPRA** (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais), bem como no **PCMSO** (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) em conformidade com as Normas Regulamentadoras **NR-9** e **NR-7**, respectivamente, do Ministério do Trabalho e Emprego – **MTE. Renovação anual obrigatória**; **IV.** Realizar e segregar todo o material reciclável, reutilizando os resíduos sempre que possível, bem como promover a sua disposição final adequada; **V.** Esta licença refere-se a análise da viabilidade ambiental de competência do município, cabendo ao interessado obter anuências e/ou autorizações das outras instâncias no âmbito federal, estadual ou municipal, quando couber; **VI.** Requerer previamente à **SEMMA**, Licença de Alteração - **LA**, para o caso de qualquer modificação que porventura necessite ser implementada aos projetos apresentados; **VII.** Realizar a atividade em consonância com os estudos apresentados; **VIII.** Apresentar autorização de acesso da faixa de domínio VIA BAHIA - DNIT, logo que o projeto seja aprovado pelos órgãos competentes; **IX.** O não cumprimento de qualquer dos condicionantes implicará no cancelamento do presente Ato Administrativo

Art. 2º - Qualquer alteração nas atividades deverá ser informada previamente a **SEMMA**.

Art. 3º - A **SEMMA** poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças substanciais na legislação e, ou na tecnologia disponível.

Art. 4º - Estabelecer que esta Dispensa de Licença Ambiental-DLA, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados sejam mantidas disponíveis à fiscalização da **SEMMA** e aos demais órgãos ambientais estaduais e federais, devendo ser informado ao **SEIA** – Sistema Estadual de Informações Ambientais, nos termos da Resolução **CEPRAM 4.327/2013**, alterada pelas Resoluções **CEPRAM 4.420/2015** e **CEPRAM 4.579/2018**.

Art. 5º Esta Dispensa de Licença Ambiental- DLA terá vigência a partir da data de sua publicação.

Conceição do Jacuípe, Bahia, 18 de agosto de 2022.

Tania Marli Ribeiro Yoshida
Prefeita Municipal

Lwany Santos Paim das Virgens
Secretária SEMMA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA
CNPJ: 14.222.574/0001-19

LICENCIAMENTO AMBIENTAL
PORTARIA SEMMA Nº 22/2022

Nome da Empresa: GRANJA ELOÍSA ELOISA DE BRITO CERQUEIRA.	CPF/CNPJ: 997.240.145-68	Processo nº LU/20/2022
Endereço: Sítio Colônia Brasília, Bairro Nova Brasília, s/n - Conceição do Jacuípe - Bahia.		
Data da Publicação: 01/09/2022	Validade: 01/09/2025	

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE CONCEIÇÃO DO JACUIPE, BAHIA - SEMMA**, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar Federal nº 140 de 08 de dezembro de 2012, fundamentada na Resolução **CONAMA** nº 123/97, artigos 2º e 6º, nos parágrafos e incisos do artigo 159º da Lei Estadual nº 10.431/2006, alterada pela Lei Estadual 12.377/2011, com regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012, alterado pelos Decretos Estaduais nº 16.366/2015 e 18.281/2018, pela Resolução **CEPRAM 4.327/2013**, alterada pelas Resoluções **CEPRAM 4.420/2015** e **CEPRAM 4.579/2018**, pela Lei Municipal nº 568/2014, em consonância com o **CMMA** – Conselho Municipal de Meio Ambiente, tendo em vista o que consta do processo **LU/20/2022**,

RESOLVE:

Art. 1º. - Conceder **RENOVAÇÃO DA LICENÇA UNIFICADA – LU/22/2022**, válida pelo prazo de 02 (dois) anos a senhora **ELOISA DE BRITO CERQUEIRA**, inscrita no CPF/MF sob nº 997.240.145-68, estabelecida ao Sítio Brasília, bairro Nova Brasília, município de Conceição do Jacuípe – Estado da Bahia, para operar o empreendimento com Código do Município **A2.2.2 – Criação Confinada de Aves (galináceos)**, conforme consta da documentação apresentada, planos, programas e relatórios, em consonância com a legislação vigente e o cumprimento dos seguintes condicionantes: **I.** Continuar operando o empreendimento em conformidade com o projeto técnico apresentado, envolvendo estudos, cálculos e procedimentos ali existentes; **II.** Realizar ações mitigadoras dos impactos gerados; **III.** Continuar operando o empreendimento em conformidade com o Memorial Descritivo e Relatório de Caracterização do Empreendimento – **RCE** apresentados; **IV.** Por força do contrato de parceria avícola apresentado, a **PARCEIRA INTEGRADORA** assumirá a inteira responsabilidade de prestar toda a assessoria técnica necessária ao bom funcionamento do empreendimento, devendo a **PARCEIRA INTEGRADA** comunicar imediatamente à **SEMMA**, qualquer deficiência que possa causar qualquer tipo de danos ambientais, sob pena de ser responsabilizada diretamente pela ocorrência; **V.** Desenvolver programa de uso de água, energia elétrica, saúde, higiene e de educação ambiental, dentre outros, em conformidade com a Lei Estadual nº. 12.056/2011, com regulamento aprovado pelo Decreto

Praça Manoel Teixeira de Freitas, s/n – Centro – Conceição do Jacuípe – Bahia
CEP 44.245-000



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA
CNPJ: 14.222.574/0001-19

Estadual nº 19.083/2019, em consonância com a Resolução **CEPRAM 4.610/2018**; **VI.** Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – **EPI** deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com a **NR-6** do Ministério do Trabalho e Emprego - **MTE**; **VII.** Não permitir o acesso de pessoas estranhas, cuja mão de obra não esteja contratada para a execução de serviços no local do empreendimento; **VIII.** O sistema de coleta dos resíduos deve ser feito em cama de material orgânico, com característica de absorção, em camadas de 15 a 20 centímetros, que deverão sofrer manejo periódico de remoção em camadas compactados e complementado por material novo; **IX.** Os resíduos produzidos no aviário (cama de frangos) devem ser retirados a cada troca de lote ou no máximo, num período de 12 (doze) meses, devendo após a coleta, serem mantidos cobertos até a utilização deles, como fertilizante para diversos cultivos; **X.** As embalagens vazias dos produtos veterinários aplicados durante a criação das aves deverão ser devolvidas à empresa **PARCEIRA INTEGFRADORA**, para que seja dada a destinação final adequada; **XI.** Os resíduos não estabilizados (in natura) deverão ser compostados antes do uso na agricultura, por um período mínimo de 120 (cento e vinte) dias; **XII.** As aves mortas deverão ser destinadas à compostagem, onde deverão ser misturadas em camadas sucessivas de cama velha, serragem nova, aves mortas, cama velha e serragem nova; **XIII.** As rações e outros tipos de alimentos destinados à criação e engorda das aves, deverão ser armazenadas adequadamente, proporcionando a integridade dos seus princípios ativos; **XIV.** Observar as determinações do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – **PGRS**, como forma de segregar, embalar e destinar adequadamente todos os resíduos gerados na operação do empreendimento; **XV.** Manter atualizado e cumprir o Termo de Compromisso constante do Cadastro Estadual Florestal de Imóveis Rurais – **CEFIR**; **XVI.** Manter as formações vegetais em torno do galpão, bem como dos recursos hídricos porventura existentes, topograficamente caracterizados pelo Código Florestal Brasileiro, instituído pela Lei Federal nº 12.651/2012; **XVII.** Não deve haver em nenhuma hipótese a queima de embalagens de agrotóxicos ou de produtos veterinários, proibidos pela legislação vigente; **XVIII.** **XIX.** Criar mecanismos para o armazenamento e utilização das águas pluviais; **XX.** Apresentar o Plano de Emergência Ambiental – **PEA**, tendo em vista a utilização de produtos inflamáveis como combustível, Gás Liquefeito de Petróleo – **GLP**; **XXI.** Promover a instalação de Placas de advertência de Inflamáveis, ao lado do Botijão de armazenamento do **GLP**. **Prazo 30 (trinta) dias**; **XXII.** Promover a instalação de extintor de incêndios, com capacidade individual mínima de **20-B**. **Prazo 60 (sessenta) dias**; **XXIII.** Promover o revestimento das paredes e piso impermeabilizado na casa de limpeza. **Prazo 60 (sessenta) dias**; **XXIV.** O não cumprimento de qualquer dos condicionantes acima, implicará no cancelamento deste ato administrativo.

Art. 2º - Qualquer alteração nas atividades deverá ser informada previamente a **SEMMA**.

Art. 3º - A **SEMMA** poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças substanciais na legislação e, ou na tecnologia disponível.

Art. 4º - Estabelecer que esta Licença Unificada - **LU**, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados sejam mantidas disponíveis à

Praça Manoel Teixeira de Freitas, s/n – Centro – Conceição do Jacuípe – Bahia
CEP 44.245-000



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA
CNPJ: 14.222.574/0001-19

fiscalização da SEMMA e aos demais órgãos ambientais estaduais e federais, devendo ser informado ao SEIA – Sistema Estadual de Informações Ambientais, nos termos da Resolução CEPRAM 4.327/2013, alterada pelas Resoluções CEPRAM 4.420/2015 e CEPRAM 4.579/2018.

Art. 5º - Esta Licença Unificada - LU terá vigência a partir da data de sua publicação.

Conceição do Jacuípe, Bahia, 01 de setembro de 2022.

Tania Marli Yoshida
Prefeita Municipal

Lwany Paim
Secretária SEMMA

Praça Manoel Teixeira de Freitas, s/n – Centro – Conceição do Jacuípe – Bahia
CEP 44.245-000



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA
PJ/MF 14.222.574/0001-19



LICENÇA AMBIENTAL
PORTARIA MUNICIPAL SEMMA Nº 022/2022
LICENÇA UNIFICADA – LU Nº 020/2022

A SEMMA – Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Conceição do Jacuípe, Bahia, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar Federal nº 140 de 08 de dezembro de 2011, pela Resolução CONAMA 237/97, artigos 2º e 6º, pelo artigo 159 da Lei Estadual nº 10.431/2006, alterada pela Lei Estadual nº 12.377/2011 com regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012, alterado pelos Decretos Estaduais nº 15.682/2014, 16.366/2015, 16.963/2016 e 18.218/2018, pela Resolução CEPRAM 4.327/2013, alterada pelas Resoluções CEPRAM 4.420/2015 e CEPRAM 4.579/2018, pela Lei Municipal nº 568/2014, tendo em vista o que consta do processo LU nº 020/2022, com Pareceres Técnicos favoráveis ao pleito,

RESOLVE:

Art. 1º. - Conceder **RENOVAÇÃO DA LICENÇA UNIFICADA – LU/138/2018**, válida pelo prazo de 02 (dois) anos a senhora **ELOISA DE BRITO CERQUEIRA**, inscrita no CPF/MF sob nº 997.240.145-68, estabelecida ao Sítio Brasília, bairro Nova Brasília, município de Conceição do Jacuípe – Estado da Bahia, para operar o empreendimento com Código do Município **A 2.2.2 – Criação Confinada de Aves (galináceos)**, conforme consta da documentação apresentada, planos, programas e relatórios, em consonância com a legislação vigente e o cumprimento dos seguintes condicionantes:

Conceição do Jacuípe, Bahia, 01 de setembro de 2022.

Tania Marli Ribeiro Yoshida
Prefeita Municipal

Lwany Santos Paim das Virgens
Secretária SEMMA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA
PJ/MF 14.222.574/0001-19



CONDICIONANTES: I. Continuar operando o empreendimento em conformidade com o projeto técnico apresentado, envolvendo estudos, cálculos e procedimentos ali existentes; II. Realizar ações mitigadoras dos impactos gerados; III. Continuar operando o empreendimento em conformidade com o Memorial Descritivo e Relatório de Caracterização do Empreendimento – RCE apresentados; IV. Por força do contrato de parceria avícola apresentado, a **PARCEIRA INTEGRADORA** assumirá a inteira responsabilidade de prestar toda a assessoria técnica necessária ao bom funcionamento do empreendimento, devendo a **PARCEIRA INTEGRADA** comunicar imediatamente à **SEMMA**, qualquer deficiência que possa causar qualquer tipo de danos ambientais, sob pena de ser responsabilizada diretamente pela ocorrência; V. Desenvolver programa de uso de água, energia elétrica, saúde, higiene e de educação ambiental, dentre outros, em conformidade com a Lei Estadual nº. 12.056/2011, com regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 19.083/2019, em consonância com a Resolução **CEPRAM 4.610/2018**; VI. Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com a **NR-6** do Ministério do Trabalho e Emprego - **MTE**; VII. Não permitir o acesso de pessoas estranhas, cuja mão de obra não esteja contratada para a execução de serviços no local do empreendimento; VIII. O sistema de coleta dos resíduos deve ser feito em cama de material orgânico, com característica de absorção, em camadas de 15 a 20 centímetros, que deverão sofrer manejo periódico de remoção em camadas compactadas e complementado por material novo; IX. Os resíduos produzidos no aviário (cama de frangos) devem ser retirados a cada troca de lote ou no máximo, num período de 12 (doze) meses, devendo após a coleta, serem mantidos cobertos até a utilização deles, como fertilizante para diversos cultivos; X. As embalagens vazias dos produtos veterinários aplicados durante a criação das aves deverão ser devolvidas à empresa **PARCEIRA INTEGRADORA**, para que seja dada a destinação final adequada; XI. Os resíduos não estabilizados (in natura) deverão ser compostados antes do uso na agricultura, por um período mínimo de 120 (cento e vinte) dias; XII. As aves mortas deverão ser destinadas à compostagem, onde deverão ser misturadas em camadas sucessivas de cama velha, serragem nova, aves mortas, cama velha e serragem nova; XIII. As rações e outros tipos de alimentos destinados à criação e engorda das aves, deverão ser armazenadas adequadamente, proporcionando a integridade dos seus princípios ativos; XIV. Observar as determinações do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – **PGRS**, como forma de segregar, embalar e destinar adequadamente todos os resíduos gerados na operação do empreendimento; XV. Manter atualizado e cumprir o Termo de Compromisso constante do Cadastro Estadual Florestal de Imóveis Rurais – **CEFIR**; XVI. Manter as formações vegetais em torno do galpão, bem como dos recursos hídricos porventura existentes, topograficamente caracterizados pelo Código Florestal Brasileiro, instituído pela Lei Federal nº 12.651/2012; XVII. Não deve haver em nenhuma hipótese a queima de embalagens de agrotóxicos ou de produtos veterinários, proibidos pela legislação vigente; XVIII. Criar mecanismos para o armazenamento e utilização das águas pluviais; XIX. Apresentar o Plano de Emergência Ambiental – **PEA**, tendo em vista a utilização de produtos inflamáveis como combustível, Gás Liquefeito de Petróleo – **GLP**; XX. Promover a instalação de Placas de advertência de Inflamáveis, ao lado do Botijão de armazenamento do **GLP**. **Prazo 30 (trinta) dias**; XXI. Promover a instalação de extintor de incêndios, com capacidade individual mínima de **20-B**. **Prazo 60 (sessenta) dias**; XXII. Promover o revestimento das paredes e piso impermeabilizado na casa de limpeza. **Prazo 60 (sessenta) dias**; XXIII. O não cumprimento de qualquer dos condicionantes acima, implicará no cancelamento deste ato administrativo.

Art. 2º - Qualquer alteração nas atividades deverá ser informada previamente a **SEMMA**.

Art. 3º - A **SEMMA** poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças substanciais na legislação e, ou, na tecnologia disponível.

Art. 4º - Estabelecer que esta Licença Unificada - **LU**, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados sejam mantidas disponíveis à fiscalização da **SEMMA** e aos demais órgãos ambientais estaduais e federais, devendo ser informado ao **SEIA** – Sistema Estadual de Informações Ambientais, nos termos da Resolução **CEPRAM 4.327/2013**, alterada pelas Resoluções **CEPRAM 4.420/2015** e **CEPRAM 4.579/2018**.

Art. 5º - Esta Licença Unificada - **LU** terá vigência a partir da data de sua publicação.

Conceição do Jacuípe, Bahia, 01 de setembro de 2022.

Tania Marli Ribeiro Yoshida
Prefeita Municipal

Lwany Santos Paim das Virgens
Secretária SEMMA